

Artigo 4.º, n.º 2), alínea e) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Aparelhos, instrumentos e outro material de equipamento técnico»	150 000\$00
Artigo 4.º, n.º 3), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra»	250 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Semoventes — Veículos com motor»	110 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos»	70 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2), alínea a) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado — Para serviço geral»	200 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3), alínea a) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados — Para usos industriais»	470 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea a) «Material de consumo corrente — Munições — De fogo real»	800 000\$00
Artigo 6.º, n.º 5) «Material de consumo corrente — Artigos de embalagem»	10 000\$00
Artigo 6.º, n.º 6) «Material de consumo corrente — Combustíveis e lubrificantes»	400 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	50 000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	40 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações — Transportes — De material»	60 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal»	200 000\$00
Artigo 10.º, n.º 4), alínea a) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados — Nos serviços gerais»	50 000\$00
Artigo 12.º «Abono de família»	85 000\$00
	3 505 500\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	1 335 000\$00
Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	1 540 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Semoventes — Animais»	15 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea c) «Aquisições de utilização permanente — Semoventes — Embarcações com motor»	105 500\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea f) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas, ferramentas e utensílios congéneres»	150 000\$00
Artigo 5.º, n.º 4), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Material de defesa e segurança pública — Docagem, reparação e beneficiação de unidades navais e outro material flutuante, incluindo sobresselentes»	360 000\$00
	3 505 500\$00

Presidência do Conselho, 24 de Janeiro de 1966. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Decreto-Lei n.º 46 842

Considerando que o abastecimento de géneros e outros artigos de primeira necessidade aos funcionários e suas famílias da Polícia Internacional e de Defesa do Estado deve processar-se nas mesmas condições de regime especial já vigente para outros serviços públicos, nomeadamente a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e as outras forças de segurança;

Considerando que é por intermédio das suas cantinas que a Polícia Internacional e de Defesa do Estado assegura a alimentação do seu pessoal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Para efeito de abastecimento de cantinas, a Polícia Internacional e de Defesa do Estado é equiparada à Manutenção Militar quanto às facilidades de aquisição de géneros e quaisquer produtos, ressalvado apenas o direito de requisição.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Declaro, para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45 044, de 24 de Maio de 1963, que durante o ano económico findo foram contraídos, ao abrigo do Protocolo de 10 de Maio de 1962, firmado entre o Governo Português, por um lado, e Séligman & Cº, banqueiros, e Banque Française du Commerce Extérieur, por outro, e destinados à aquisição de equipamento diverso, os empréstimos como se segue:

Datas	Montantes máximos — Francos franceses	Regime de amortização — Semestralidades	Juros a satisfazer semestralmente — Taxa anual (em percentagem)
4 de Janeiro de 1965	844 241,00	10	5,25
13 de Janeiro de 1965	977 065,20	8	5,25
13 de Janeiro de 1965	10 876 768,00	8	5,25
13 de Janeiro de 1965	730 520,64	8	5,25
25 de Setembro de 1965	2 244 800,00	10	5,25

Ministério das Finanças, 8 de Janeiro de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.